



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE CONTRATO N.º25/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E
A EMPRESA RKL CONSTRUÇÕES LTDA
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS, CONFORME ABAIXO SE
DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, simplesmente SESAN sediado na Av. Almirante Barroso, 3110 – Souza, CNPJ. Nº 04.789.822/0001-54, por intermédio de seu Secretário, Luiz Otávio Mota Pereira, portador do CPF/MF nº 000.158.302-69 e RG nº 1827993 - SSP/PA, doravante denominada apenas CONTRATANTE e a empresa RKL CONSTRUÇÕES LTDA, simplesmente RKL, CNPJ/MF N.º 12.669.568/000-89, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, nº 279 4A, Tapanã, Município de Belém, Estado Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr (a). FRANCISCO RAPHAEL COSTA NOGUEIRA, brasileiro (a), solteiro RG Nº 24748D/Pa - CREA, CPF Nº 920.520.612-15, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES EM MADEIRA PARA VEÍCULOS E PASSARELAS PARA PEDESTRES, NO MUNICÍPIO DE BELÉM E ILHAS DE MOSQUEIRO, ICOARACI E OUTEIRO”, consoante CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013 - CPL /SESAN, tipo MENOR PREÇO GLOBAL conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária expressos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 – Fazem parte do presente termo, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013 -CPL/SESAN, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

a) A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.



Av. Almirante Barroso, nº 3110.
Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará
Fone: (91) 3261.9115/3261.9116. Site: www.belem.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.2 – Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste

Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;

c) Dar ciência à SESAN, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

3.3 – Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela SESAN;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2 – O prazo para a execução dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.3 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor global do presente contrato é de R\$2.615.738,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e trinta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelos serviços executados, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN remunerará à CONTRATADA os valores correspondentes às medições realizadas, após o aceite dos responsáveis técnicos (fiscalização e empresa).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – A SESAN efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

6.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as medições efetuadas, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.3 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA, como resultado dos serviços executados, serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao crédito dos recursos destinados a tal finalidade.



PREFEITURA DE

BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3261.9115/3261.9116. Site: www.belem.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

6.4 - As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.5 - A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da SESAN.

a) - Ocorrendo divergência no faturamento, a SESAN devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a SESAN terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

6.6 - Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 - A garantia deverá ser prestada, em até 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Diretoria Financeira da SESAN, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, o que equivale a R\$ 130.786,90 (cento e trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), devendo vigorar até a entrega definitiva dos serviços, conforme as condições constantes do item XXIII do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1 – O preço global dos serviços será regularmente pago com recursos da SESAN prevista na seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 2.10.21.15.451.0019, Projeto Atividade 1012, Elemento de Despesa 44.90.51.00 e Fonte 0100.00000.

CLÁUSULA NONA – DO ADITIVO E DO REAJUSTAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

9.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – Os preços dos serviços serão reajustados com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, com base nos índices setoriais da FGV.



PREFEITURA DE

BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3261.9115/3261.9116. Site: www.belem.pa.gov.br

100

100

100

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA poderá ceder ou transferir a terceiros, mediante subcontratação, parte dos serviços contratados, até o percentual máximo de 50 % (cinquenta por cento) do total dos serviços, com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

10.2 – A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA que continuará a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

10.3 – Qualquer subcontratação, feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no Edital;

11.2 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à CONTRATANTE;

11.3 – Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.4 – Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta;

11.5 – Conferir e atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;

11.6 – Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;

11.7 – Liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA;

11.8 – Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;

11.9 – Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

11.10 – Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

12.1 – A CONTRATADA é responsável exclusiva pela prestação dos serviços, constante da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à SESAN, ou a terceiros;



PREFEITURA DE

BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3261.9115/3261.9116. Site: www.belem.pa.gov.br

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.2 – Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;

12.3 – Contactar com a SESAN, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, assim como, submeter-se a todos os procedimentos adotados pela Fiscalização até a conclusão de todos os serviços contratados;

12.4 – Recrutar e fornecer toda mão-de-obra direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos considerada como única empregadora;

12.5 – Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.

12.6 – Facilitar todas as atividades de fiscalização credenciada da CONTRATANTE fornecendo todas as informações e elementos solicitados;

12.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens e serviços objeto deste contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, ou da má qualidade dos materiais empregados;

12.8 – Assumir responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, materiais, mão-de-obra, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN ou a terceiros.

12.9 - Manter, obrigatoriamente preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/contrato;

12.10 - Providenciar a imediata retirada ou substituição qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;

12.11 - Regularizar junto aos órgãos e repartições componentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

12.12 - Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca, de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;



PREFEITURA DE

BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3261.9115/3261.9116. Site: www.belem.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento de suas obrigações:

13.1 - Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

13.1.1 A não observância do prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA

implicará em multa moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor total da fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

13.1.2 A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada evento deixar de ser cumprido;

13.3 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.4 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA perante o SESAN. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes do pagamento ou do perdão da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2 – A rescisão do contrato, com base no subitem 14.1, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços)



PREFEITURA DE

BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3261.9115/3261.9116. Site: www.belem.pa.gov.br

100

100

100

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

14.3 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;
- e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- g) não cumprimento às decisões legais, emanadas pela fiscalização credenciada da contratante no exercício respectivo para custeá-lo;
- h) falência, liquidação ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- i) no interesse público, devidamente motivado;

14.4 - A rescisão do contrato, unilateralmente pela SESAN, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da SESAN, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à SESAN;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.



PREFEITURA DE

BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3261.9115/3261.9116. Site: www.belem.pa.gov.br

100

100

100

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

16.2 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 16.1;

16.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

17.3 - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do memorial descritivo, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

17.4 - A tolerância ou o não exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

17.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

17.6 – Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005-PMB, para sua execução e especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



PREFEITURA DE

BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3261.9115/3261.9116. Site: www.belem.pa.gov.br

100

100

100

100

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa, em 29 de 08 de 2013.


LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
CONTRATANTE


RAPHAEL NOGUEIRA
RKL CONSTRUÇÕES LTDA
EMPRESA CONTRATADA

RAPHAEL NOGUEIRA
ENGº CIVIL CREA 24748D P.
RKL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

RG: 2520281

2-

Nome:

RG: 101.563.722.15



PREFEITURA DE

BELÉM

Av. Almirante Barroso, nº 3110.

Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará

Fone: (91) 3261.9115/3261.9116. Site: www.belem.pa.gov.br